



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Edital

Edital n. 007/2018/CCB - BOLSA PERMANÊNCIA QUILOMBOLA

A Universidade Estadual de Goiás (UEG), pessoa jurídica de direito público, autarquia do poder Executivo Estadual, constituída pela Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com fulcro na Lei Estadual nº 17.934, de 27 de dezembro de 2012, que autoriza a concessão de bolsas no âmbito da UEG, e de acordo com as Resoluções do CsU ns. 565/2013, 566/2013, 581/2013, 630/2013, 707/2015, 872/2017, 867/2017 e demais resoluções que tratam do Programa Próprio de Bolsas da UEG, por intermédio da Coordenadoria Central de Bolsas, faz saber, por este Edital, que, no período descrito no cronograma, está aberto o processo de concessão de Bolsa Permanência Quilombola na UEG.

1. DA BOLSA PERMANÊNCIA QUILOMBOLA

1.1 A Bolsa Permanência Quilombola tem como objetivo propiciar a permanência de acadêmicos regularmente matriculados na UEG nos cursos de graduação presencial, comprovadamente quilombolas, classificados em condição de vulnerabilidade socioeconômica, podendo o benefício ser utilizado para Aluguel Social, Transporte e Alimentação, de forma a garantir o bom prosseguimento de suas atividades acadêmicas.

1.2 A vinculação do acadêmico à Bolsa Permanência Quilombola constitui-se em instrumento de integração social e aperfeiçoamento acadêmico, científico, profissional e cultural que lhe proporcionará a complementação do processo de ensino-aprendizagem por meio do desenvolvimento de atividades orientadas e relacionadas à sua área de formação e conhecimento.

2. DO CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE	LOCAL
22/03/2018	Publicação do Edital do Processo de Seleção da Bolsa Permanência Quilombola.	Disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas (www.ccb.ueg.br).
02/04/2018 a 11/04/2018	Período de inscrição e entrega dos documentos dos candidatos à Bolsa Permanência Quilombola.	Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas do Câmpus da UEG.
12/04/2018 a 25/04/2018	Período para análise, entrevista e classificação preliminar dos candidatos.	Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas do Câmpus da UEG.
		Comitê Local de

26/04/2018	Encaminhamento da relação de todos os candidatos inscritos e da classificação do processo seletivo (selecionado, excedente e desclassificado).	Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas do Câmpus da UEG para a Coordenadoria Central de Bolsas via e-mail: centraldebolsas@ueg.br.
07/05/2018	Divulgação do Resultado Preliminar.	A ser publicado no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas. (www.ccb.ueg.br).
08/05/2018	Interposição de Recursos.	Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas do Câmpus.
09/05/2018 a 11/05/2018	Análise de Recursos.	Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas do Câmpus.
14/05/2018	Encaminhamento do Resultado Final para a Coordenadoria Central de Bolsas, assinado pelo presidente e membros do Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas.	Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas do Câmpus da UEG para a Coordenadoria Central de Bolsas via e-mail: centraldebolsas@ueg.br.
18/05/2018	Publicação do Resultado Final	A ser publicado no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas. (www.ccb.ueg.br).
21/05/2018 a 23/05/2018	Entrega de Termo de Compromisso para os discentes selecionados conforme Resultado Final.	Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas do Câmpus.
24/05/2018	Envio de Termo de Compromisso.	Coordenadoria Central de Bolsas, via malote.
Até 27/06/2018	Entrega dos Planos de Atividades devidamente preenchidos e assinados.	Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas do Câmpus.
28/06/2018	Envio dos Planos de Atividades.	Coordenadoria Central de Bolsas, via malote.

3. DAS VAGAS, DISPONIBILIZAÇÃO E VALOR DA BOLSA

3.1 Serão oferecidas, neste edital, 20 (vinte) bolsas Permanência Quilombola, distribuídas entre os Câmpus da UEG.

3.2 Do total de Bolsas distribuídas, 01 (uma) será destinada para discente quilombola com deficiência, mediante apresentação obrigatória de laudo médico com CID, e que atenda a todos os critérios estabelecidos neste edital.

I. Caso haja mais de um candidato quilombola com deficiência, a vaga será concedida àquele que obtiver melhor classificação entre os candidatos com essa especificidade.

II. Os candidatos quilombolas com deficiência que não forem contemplados disputaram às vagas de ampla concorrência com os demais discentes.

III. Caso não haja candidato para essa vaga, ela será remanejada entre os classificados de ampla concorrência.

3.3 O valor da Bolsa Permanência Quilombola será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais,

a serem pagos aos bolsistas.

4. DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DA BOLSA PERMANÊNCIA QUILOMBOLA

4.1 A Bolsa Permanência Quilombola terá a duração máxima de até 8 (oito) meses, conforme disposição orçamentária, relativos aos meses do ano letivo, observados o prazo máximo para a integralização curricular e a realidade socioeconômica do bolsista

4.2 O discente beneficiário da Bolsa Permanência Quilombola será orientado e acompanhado por um profissional de nível superior, preferencialmente docente, denominado tutor.

4.3 A carga horária a ser cumprida pelo beneficiário vinculado à Bolsa Permanência Quilombola será de 32 (trinta e duas) horas mensais, cujo cumprimento deverá ocorrer em horário compatível com a matriz curricular do curso do bolsista, a área de atuação e/ou possibilidade de colaboração técnica, mediante plano de atividades apresentado e elaborado com auxílio de um tutor.

4.4 O tutor deverá orientar no máximo 04 (quatro) bolsistas.

5. DOS REQUISITOS

5.1 Para concorrer ao processo seletivo da Bolsa Permanência Quilombola, o discente deverá atender a todos os seguintes requisitos:

I. Ser declarante quilombola e apresentar a certificação necessária;

I. Não ter concluído outro curso de graduação;

II. Estar matriculado(a) regularmente em curso de graduação na UEG, demonstrar que está cursando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal do período letivo, conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso;

III. Ter disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para o cumprimento do plano de atividades;

IV. Ter renda familiar bruta per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo ou renda familiar bruta mensal total de até 03 (três) salários mínimos;

V. Atender aos critérios de avaliação, seleção e classificação, bem como apresentar a documentação necessária, cumprir os prazos estabelecidos no cronograma, possíveis retificações, o local da inscrição e o número de bolsas previsto neste edital.

6. INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição do candidato na Bolsa Permanência Quilombola será feita por meio do preenchimento do Formulário Socioeconômico disponível no sítio www.ccb.ueg.br, que deverá ser impresso, preenchido e entregue juntamente com a documentação comprobatória.

6.2 A inscrição será indeferida se não estiver acompanhada da documentação exigida no item 7 deste edital, sendo responsabilidade exclusiva do candidato obter essa documentação e apresentá-la ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas.

6.3 No caso de existir mais de um membro do mesmo domicílio familiar inscrevendo-se no processo da Bolsa Permanência Quilombola, cada um deverá realizar sua própria inscrição de maneira completa e independente.

6.4 O acadêmico residente numa cidade que não a sua de origem cujos pais e familiares contribuam para seu sustento deverá apresentar a documentação de todos os membros da família.

6.5 Colegas e amigos que morem em república, kitnet e afins não são considerados como Grupo Familiar do candidato.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 No momento da inscrição o candidato à Bolsa Permanência Quilombola deverá entregar ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas do Câmpus a documentação na seguinte ordem:

7.1.1 Documentos do candidato:

I. Formulário Socioeconômico impresso e preenchido, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas;

II. Declaração de membro da comunidade quilombola devidamente certificada pela Fundação Cultural

- Palmares, emitida pela associação que representa a comunidade;
- III. Formulário Socioeconômico impresso e preenchido, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas;
 - IV. Cópia legível do RG e CPF;
 - V. Declaração de matrícula expedida pela Secretaria Acadêmica da UEG;
 - VI. Histórico escolar atualizado;
 - VII. Declaração de não ter concluído outro curso de graduação, conforme modelo disponível do sítio da Coordenadoria Central de Bolsas
 - VIII. Declaração de disponibilidade de horário, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas;
 - IX. Cópia da certidão de casamento do candidato ou declaração de união estável, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas, quando for o caso;
 - X. Cópia da certidão de casamento com averbação de divórcio, quando for o caso do acadêmico divorciado;
 - XI. Declaração informando o meio de transporte que utiliza para chegar ao Câmpus, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas.

7.1.2 Documentos da família:

- I. Cópia do RG ou certidão de nascimento (para todos os casos) e CPF (somente para os maiores de 16 anos) de todos os membros que compõem o grupo familiar, declarados no Formulário Socioeconômico;
- II. Cópia da certidão de óbito (mãe e/ou pai), quando for o caso;
- III. Cópia da certidão de casamento dos familiares ou declaração de união estável de pessoas não consanguíneas ao candidato, quando for o caso;
- IV. Certidão de casamento com averbação de divórcio, quando for o caso dos pais divorciados.

7.1.3 Comprovantes de renda do candidato e da família:

- I. Servidor público ou profissionais empregados em empresas públicas ou privadas: contracheque dos 2 (dois) últimos meses ou cópia da CLT das páginas em que constam foto, identificação, último contrato de trabalho, atualização salarial ou anotação de baixa e página subsequente em branco.
- II. Profissionais autônomos, comerciantes, microempresários, trabalhadores rurais, agricultores familiares ou sítiantes: declaração de renda com firma reconhecida em cartório, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas;
- III. Aposentados e/ou pensionistas: últimos 2 (dois) comprovantes do INSS contendo número do benefício e o valor;
- IV. Desempregados: apresentar declaração pessoal assinada com registro cartorário de que não possui vínculo empregatício, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas ou cópia da CLT das páginas em que constam foto, identificação, último contrato de trabalho com anotação de baixa e página subsequente em branco;
- V. Beneficiários de Programas Sociais: Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, Renda Cidadã e outros, deverão apresentar cópia do cartão que contenha nome e um comprovante com o valor mensal do benefício;
- VI. Caso candidato separado ou divorciado: cópia da decisão judicial que homologou a pensão alimentícia ou declaração informando se recebe (ou não) pensão alimentícia, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas.

7.1.4 Comprovante de moradia:

- I. Comprovante de endereço de moradia do acadêmico - imóvel próprio: cópia do comprovante - de até 60 (sessenta) dias de emissão - de água, condomínio ou luz;
- II. Comprovante de endereço de moradia do acadêmico - imóvel alugado: cópia do contrato de locação ou declaração do locador com informações do imóvel e valor do aluguel;
- III. Comprovante atualizado de endereço de moradia do acadêmico - imóvel financiado: comprovante da prestação do financiamento da casa própria;
- IV. Comprovante de endereço de moradia do acadêmico - imóvel cedido: cópia do IPTU/ITR do ano de 2017 e declaração de cessão conforme estabelecido no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas;

V. Comprovante de endereço de moradia do acadêmico - imóvel alugado na modalidade república, pensão, kitnet: declaração de moradia em república, pensão ou kitnet conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas. A declaração deve ser assinada por todos os membros da república ou responsável pela kitnet ou pensão.

7.1.5 Comprovante de declaração de deficiência ou enfermidade crônica, quando for o caso do solicitante:
I. Apresentar laudo médico constando a deficiência ou enfermidade crônica, com CID;

8. DA AVALIAÇÃO, DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 A avaliação, a seleção e a classificação dos candidatos serão feitas em 3 (três) etapas:

8.1.1. Etapa 1: Conferência dos documentos exigidos no edital e da documentação entregue pelos acadêmicos requerentes.

8.2.1 Etapa 2: Análise criteriosa dos dados e documentos entregues pelos candidatos, realizada pelos Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas, que consistirá na verificação da documentação e do preenchimento completo e correto dos dados solicitados nos formulários e na conferência dos documentos em relação aos critérios e instrumentos definidos na Resolução do Conselho Universitário nº 581/2013 e neste Edital.

8.2.2 A classificação dos candidatos obedecerá, em ordem decrescente de pontuação, os critérios estabelecidos no Anexo - Quadro de Pontuação Socioeconômica.

8.2.3 Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios nesta ordem de prioridade:

- 1) menor renda per capita;
- 2) Acadêmico que possui mais dependentes;
- 3) Acadêmico mais idoso.

8.3 Etapa 3: Entrevista (eliminatória), a ser realizada pelos Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas do Câmpus, para dirimir possíveis dúvidas documentais.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 A publicação do Resultado Preliminar será realizada pela Coordenadoria Central de Bolsas, em seu sítio, conforme previsto no Edital. Os Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas do câmpus se responsabilizarão em divulgar em local de fácil acesso pelos discentes a lista com o Resultado Preliminar.

10. DOS RECURSOS

10.1 O acadêmico participante do Processo Seletivo poderá recorrer do resultado da seleção de acordo com as formas e condições estabelecidas a seguir:

I. O recurso será interposto pelo candidato, por meio de requerimento próprio, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas, acompanhado das justificativas cabíveis. Não será objeto de recurso a entrega posterior de documento faltante;

II. O requerimento deverá ser protocolado no Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas, em horário e local definido pelo próprio Comitê Local.

10.2 Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão analisados pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas

10.3 Após análise dos possíveis recursos interpostos será encaminhado o Resultado Final, devidamente assinado por todos os membros do Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas, constando a relação dos candidatos inscritos, selecionados, excedentes e desclassificados, com a referida pontuação, à Coordenadoria Central de Bolsas para divulgação, conforme data prevista no cronograma deste Edital.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 A publicação do Resultado Final será realizada pela Coordenadoria Central de Bolsas, conforme regramento previsto no item 8, deste Edital. O não encaminhamento da relação dos candidatos inscritos e selecionados para publicação do Resultado Final, conforme cronograma deste Edital, invalidará as etapas realizadas pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas.

11.2 O acadêmico contemplado anteriormente com bolsa do Programa Próprio de Bolsas da UEG com

pendência da entrega do Relatório Final será desclassificado deste processo seletivo.

11.3 O Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas, após a avaliação, seleção, classificação e divulgação do Resultado Final, deverá arquivar toda documentação dos candidatos inscritos.

11.4 A Coordenadoria Central de Bolsas poderá solicitar, a qualquer momento, a documentação de todos os candidatos inscritos neste Processo Seletivo.

12. DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO

12.1 Os bolsistas selecionados deverão participar de atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa ou extensão.

12.2 É vedado ao bolsista selecionado participar de atividades relacionadas à Secretaria Acadêmica.

12.3 É vedado ao bolsista selecionado participar de atividades meramente administrativas.

13. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

13.1 A Bolsa Permanência Quilombola poderá ser cancelada, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I. por solicitação formal do bolsista;

II. por solicitação do tutor, devidamente justificada ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas do Câmpus da UEG, para emissão de parecer a ser encaminhado à Coordenadoria Central de Bolsas, para a devida deliberação e exclusão, se for o caso, nas seguintes situações:

a) pelo não comparecimento do bolsista às atividades no decorrer do mês sem motivo justificado a ser informado pelo tutor;

b) pela não realização das atividades propostas, a ser informada pelo tutor;

c) em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso, a ser verificado e informado pelo tutor;

III. quando o discente tiver sofrido penalidade disciplinar (o Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas deverá informar a Coordenadoria Central de Bolsas);

IV. quando o discente for bolsista de outro tipo de bolsa concedida pela UEG e/ou outros programas oficiais, a ser informado pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas;

V. se o discente ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso, a ser verificado e informado pelo Comitê Local de Bolsas;

VI. se constatadas, a qualquer tempo, alterações na situação socioeconômica do discente que não mais justifiquem o recebimento da Bolsa Permanência Quilombola (o acadêmico deverá notificar o Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas);

VII. pela prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

13.2 Caso haja cancelamento de bolsas, as vagas serão ocupadas pelos candidatos do Cadastro de Reserva da Universidade.

13.3 O Cadastro de Reserva da Universidade será composto por todos os participantes do processo seletivo, classificados como excedentes, de acordo com a publicação do Resultado Final.

14. DAS SANÇÕES

14.1 A falsidade nos dados e informações constantes das declarações constitui crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.2 Os discentes candidatos que omitirem e/ou fraudarem informações e ou documentações necessárias para a correta concessão de benefício da Bolsa Permanência Quilombola, poderão sofrer as seguintes sanções, garantidos a ampla defesa e contraditório:

I. Ficar impedido de pleitear quaisquer modalidades de Bolsas da UEG por 2 (dois) anos;

II. Ressarcir os cofres públicos com juros e correções monetárias dos benefícios percebidos indevidamente;

III. Sofrer demais sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UEG, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a eliminação do candidato inscrito e selecionado, bem como a suspensão do pagamento da bolsa, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência de irregularidade, sujeitando-se o acadêmico a processo administrativo, de devolução dos recursos recebidos, observado o disposto na legislação pertinente e as demais cominações do item 13 deste Edital.

15.2 Não serão aceitas declarações diferentes dos modelos disponíveis no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas.

15.3 Durante o período de recebimento do benefício, poderão ser demandadas vistoria, perícia técnica, laudo pericial, informações e pareceres, com realização por assistente social da Universidade Estadual de Goiás, quando solicitado à Coordenadoria Central de Bolsas pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas, com o objetivo de verificar as informações apresentadas ou avaliar a manutenção do benefício.

15.4 É permitido ao discente receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas próprios de bolsas da UEG ou de agências fomentadoras de programas específicos destinados à UEG, ressalvados os programas de bolsas não vinculados a esta Universidade.

15.5 O Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas e a Coordenadoria Central de Bolsas não se responsabilizarão por solicitação não efetivada por motivos de ordem técnica, alheia à sua responsabilidade, tais como falhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a entrega de documentos.

15.6 No caso de grande dificuldade ou impossibilidade de apresentação dos documentos solicitados no Item 7, subitem 7.1.1, inciso II, poderá haver outras formas de comprovação na exigência, conforme justificativa a ser acatada pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas e pela Coordenadoria Central de Bolsas.

15.7 A concessão da Bolsa Permanência Quilombola prevista neste Edital não configurará, em qualquer momento, a existência de vínculo empregatício entre o bolsista e a UEG.

15.8 Os tutores desempenharão as atividades inerentes à função, sem acréscimo financeiro, no entanto tais atividades poderão fazer parte de seus respectivos projetos de ensino, pesquisa e extensão.

15.9 A concessão da Bolsa Permanência Quilombola poderá ser periodicamente avaliada quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso científico, profissional e cultural dos acadêmicos beneficiados.

15.10 As disposições e instruções contidas nos comunicados complementares e avisos oficiais divulgados no sítio eletrônico da Coordenadoria Central de Bolsas (www.ccb.ueg.br) poderão constituir normas passando a integrar o presente Edital.

15.11 É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento do resultado e de outros comunicados ou avisos oficiais da Coordenadoria Central de Bolsas.

15.12 A implementação da bolsa só será efetivada após a entrega do Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado, no qual estão previstos os direitos e deveres de cada parte.

15.13 O certificado de participação será concedido apenas aos bolsistas que preencherem o formulário de avaliação e entregarem o Relatório Final na Coordenadoria Central de Bolsas, como exigido.

15.14 Os casos omissos neste Edital serão recebidos e analisados pela Coordenadoria Central de Bolsas da UEG.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente da Coordenadoria Central de Bolsas

Anápolis, 22 de março de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA OLIVEIRA ALMADA, Reitor(a) em Exercício**, em 22/03/2018, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1906237** e o código CRC **6DC43296**.

COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE BOLSAS
RODOVIA BR 153 Qd.KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO -
BLOCO 01, TÉRREO (62)3328-1202



Referência: Processo nº 201800020003212



SEI 1906237